

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA SAÚDE

Despacho n.º 1098/2009 de 21 de Outubro de 2009

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) definiu a actual fase de pandemia de gripe no nível 6, torna-se necessário adoptar um conjunto de acções ao nível do planeamento e coordenação de recursos multisectoriais de modo a atenuar os impactos sociais e económicos que a referida pandemia pode produzir.

Neste sentido, na área social, importa tomar as medidas adequadas e necessárias para acautelar a protecção social dos beneficiários que se encontrem impedidos, temporariamente, do exercício da sua actividade profissional, por motivos de encerramento da entidade empregadora, ordenado por autoridade de saúde, devido a perigo de contágio pelo vírus H1N1 (Gripe A), equiparando esta situação a doença.

A necessidade desta equiparação resulta do facto de os beneficiários do regime de protecção social convergente da Administração Pública não poderem ficar desprotegidos nas situações de impedimento temporário para o trabalho relacionadas com medidas preventivas de saúde pública, decretadas pela autoridade de saúde competente.

Assim, o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Saúde, ao abrigo da alínea d), do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determinam o seguinte:

1 - As autoridades de saúde, no cumprimento das competências previstas no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/A, de 10 de Setembro, ordenam a interrupção ou suspensão de serviços ou o encerramento de estabelecimentos, total ou parcialmente, nos casos em que reconheçam o perigo de contágio pelo vírus H1N1.

2 - Nos casos previstos no número anterior, para efeitos de aplicação dos artigos 29.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos de atribuição do subsídio para assistência a filho e do subsídio para assistência a neto, previstos, respectivamente, no artigo 18.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 89/2009, de 9 de Abril, a situação clínica de perigo de contágio pelo vírus H1N1, reconhecida pela autoridade de saúde competente, é equiparada a doença.

3 - O encerramento de serviços ordenado pela autoridade de saúde, nos termos referidos no n.º 1, é efectuado em formulário de modelo próprio, mencionando o período de encerramento e indicando os trabalhadores afectados pela medida.

4 - O formulário, referido no número anterior, substitui o respectivo certificado de incapacidade temporária (CIT), devendo este formulário ser remetido pelos serviços de saúde competentes à Secretaria Regional a que pertence o serviço encerrado, no prazo máximo de cinco dias após a sua emissão.

5 - O encerramento de estabelecimento de ensino ou equiparado, ordenado pela autoridade de saúde, nos termos referidos no n.º 1, é efectuado em formulário de modelo próprio, onde se menciona o período de encerramento e os alunos afectados pela medida.

6 - O formulário, referido no número anterior, substitui a declaração médica, devendo a cópia deste ser remetida pelos serviços de saúde competentes, consoante os casos, aos serviços de segurança social ou aos serviços administrativos dos estabelecimentos públicos, no

prazo de cinco dias, a qual deve instruir os requerimentos do subsídio para assistência a filho e do subsídio para assistência a neto.

7 - É aprovado o modelo de formulário «Certificação de encerramento — identificação de trabalhadores/alunos (Serviços e Estabelecimentos Públicos)», anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

8 - O referido formulário é disponibilizado, em destaque, no endereço electrónico do Portal do Governo dos Açores, em www.azores.gov.pt, bem como no endereço electrónico da Vice-Presidência do Governo Regional, em www.vpgr.azores.gov.pt, para utilização pelos respectivos serviços de saúde.

9 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

14 de Outubro de 2009. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

Anexo

CERTIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO

(Serviços e Estabelecimentos Públicos)

IDENTIFICAÇÃO DE TRABALHADORES / ALUNOS EM SITUAÇÃO DE ISOLAMENTO

....., Autoridade de Saúde de....., determinei o encerramento de (designação da entidade empregadora ou do estabelecimento de ensino), com o N.º de Identificação Fiscal....., pelo período de a....., por motivo de perigo de contágio e como medida de contenção de.....

FICAM ASSIM SUJEITOS A ISOLAMENTO OS SEGUINTEs (inserir conforme o caso: trabalhadores; alunos):

N.º DE BILHETE DE IDENTIDADE (*)	NOME COMPLETO (*)	Data de nascimento (ano, mês, dia) (*)	N.º DE BILHETE DE IDENTIDADE (*)	NOME COMPLETO (*)	Data de nascimento (ano, mês, dia) (*)
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /

(*) Preencher com os dados relativos aos trabalhadores, quando se trate de aplicar o n.º 4 do Despacho n.º/2009, de; preencher com os dados relativos aos alunos quando se trate de aplicar o n.º 5 do Despacho n.º/2009, de.....

Data / /

(Nome e Assinatura da Autoridade de Saúde)